

# **ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323 - CENTRO - Campos Novos - SC CEP: 89620-000 CNPJ: 82.939.232/0001-74 Telefone: (49) 3541-6200

PREGÃO ELETRÔNICO

38/2024

Nº Processo: Data Processo: 71/2024

05/08/2024

## ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 2/2024

Reuniram-se no dia 17/09/2024 as 14:31, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE, VIA INTERNET COM INTERFACE WEB. PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL E CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, A SER REMUNERADA PELAS CONSIGNATÁRIAS.

#### Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

42.563.692/0001-26
23.112.748/0001-81
08.893.087/0001-85
07.527.919/0001-87
48.898.030/0001-93
07.983.971/0001-48

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

### ATA COMPLEMENTAR Nº 01

ASSUNTO: Prova de conceito

Preliminarmente, evidencia-se que dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame. Sendo este princípio mencionado no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, onde informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Ou seja, a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo edital, não podendo, em momento algum, afastar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O referido Princípio visa estabelecer segurança tanto para os licitantes quanto para o interesse público, determinando que a Administração observe as regras lançadas por ela própria em seu instrumento convocatório; Em geral, o edital define tudo que é importante para o certame, não sendo possível, o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.

Enfatiza-se que o instrumento convocatório se torna lei no certame, sendo impedido que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

#### Pois bem.

Conforme notificação administrativa nº 01 publicada no site oficial do Município de Campos Novos e Portal de Compras Públicas no dia 02 de outubro de 2024, a empresa M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. vencedora do pregão eletrônico nº 38/2024, restou convocada para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, realizar o agendamento e realização da prova de conceito, conforme previsto no item 5 do anexo III do edital (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO), encerrando-se no dia 09 de outubro de 2024.

Conforme agendamento realizado, a prova de conceito ocorreu no dia 09 de outubro de 2024 a partir das 14h, de forma online por meio do google meet, com a presença dos servidores designados do Departamento Pessoal e representantes da empresa M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.

Conforme parecer elaborado pelos responsáveis pela análise da prova de conceito e recebido pela comissão no dia

10/10/2024, verifica-se que o software ofertado pela empresa M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A atende a 100% dos requisitos constantes no Roteiro Obrigatório (conforme subitem 5.3 do anexo III), restando o software aprovado em consonância com o subitem 5.4 do anexo III.

Ante ao exposto, em observância a todos os ditames legais aos quais a Administração Pública é vinculada, em especial aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, constatado pela equipe responsável pela avaliação da prova de conceito o atendimento às exigências do Edital de Licitação nº 38/2024 pela licitante, M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, no que se refere ao item item 5 do anexo III, a qual comprovou atender 100% dos requisitos constante no roteiro obrigatório, portanto, cumprindo a porcentagem necessária; O processo será encaminhado para os demais atos procedimentos administrativos.

Em conformidade com o Inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficam os licitantes interessados convocados, para no prazo de 03 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação, para caso haja interesse em apresentar manifestação.

Nada mais havendo a se tratar, da-se por encerrada esta ata.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ANA PAULA DOS SANTOS MEMBRO

BRUNA LETICIA LOPES MICHELON PREGOEIRO

JACIELA FERREIRA PETRY MEMBRO

Protocolo: 336bc836-8025-4dd8-b8a0-465186536281 Usuário: brunamichelon1 Versão: 49 de 12/06/2024 08:27:00

Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras